



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

**LEI Nº 953, de 18 de maio de 2011.**

**EMENTA:** Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marilândia.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º:** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4%(quatro por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

**Art.2º:** Os reajustes serão aplicáveis aos cargos efetivos, comissionados e aos contratados, pelo Poder Legislativo Municipal.

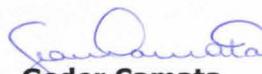
**Art.3º:** O reajuste dos vencimentos decorrentes do disposto no artigo 1º, constitui da revisão geral anual da remuneração, na forma do que se dispões o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira.

**Art.4º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 - elemento de Despesa 331901100 (ficha 1) - Manutenção das Atividades do Legislativo - Pessoal Civil.

**Art.5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario.

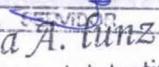
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de maio de 2011.

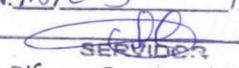
  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 18/05/2011.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD

Q PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
EM: 18 / 05 / 20 11  
  
**Kátia A. Lünz**  
Diretora Administrativo

**Data de Publicação**

Q PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO.  
EM: 18 / 05 / 20 11  
  
**Gilmar Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo